**PROCESSO**: **N º** 2000-25548/2016

**INTERESSADO:** SAMU MACEIÓ

**DETALHES:** SOL. MANUTENÇÃO E PEÇA DE VEÍCULOS

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 2000-025548/2016,** em 01 (um) volume com 140 (cento e quarenta) fls., que versam sobre a solicitação de Pagamento de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos automotores através da ata de registro de preços N° 017/2016, advinda do processo administrativo n°13.067/2015, os mesmos são pagos pela sesau através de contrato firmado pela amgesp através da Secretaria de Saúde. As despesas estão orçadas em R$ 116.475,07 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos) tendo como credora a empresa **SERVIÇOS AUTOMOTIVOS VIP LTDA ME (CNPJ 11.932.813/0001-36)**.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo **nº 2000-025548/2016** restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – MEMO –** Às fls. 02, constata-se o memorando nº 1326/2016 da supervisor do atendimento móvel de urgência do SAMU, Lucas Barreto Casado, solicitando a autorização para empenho.

**2 – APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ANTES DA CONTRATAÇÃO** - Verifica-se a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC (fl.51), **assinada pela Técnica da secapre Iolanda da Silva**, com validade até 20/01/2017, em substituição aos documentos enumerados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/83, conforme determina o art. 32, §§ 2º e 3º, da mesma Lei.

Não é possível comprovar, nos autos do processo, a competência da SESAU para emissão de Certificado de Registro Cadastral – CRC, no âmbito estadual. Dessa forma, **reitere-se a ausência** **dos documentos de regularidade fiscal e habilitação jurídica descritos nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.**

**3 – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para contratação, emitida pela gestora da SESAU.(fl, 49)

**4 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 105/109, observa-se Certidões de Regularidade da empresa SERVIÇOS AUTOMOTIVOS VIP (CNPJ nº 11.932.813/0001-36), com algumas vencidas.

**5 – RELATÓRIO DE SERVIÇOS SOLICITADOS –** consta relatórios dos serviços realizados através da ata de cotações de preços pela empresa SERVIÇOS AUTOMOTIVOS VIP (CNPJ nº 11.932.813/0001-36). (fls 114/126).

**6 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa SERVIÇOS AUTOMOTIVOS VIP (CNPJ nº 11.932.813/0001-36) apresentou DANFE’S **nº2857, 2856, 2854, 2853, 2851, 2850, 2849, 2848, 2846, 2845, 2843, 2842, 2863 e** NFE’S **n°1055, 1054, 1053, 1052, 1050, 1049, 1048, 1047, 1046, 1044, 1042, 1041, 1061**, o que, em princípio, comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. O documento comprobatório do respectivo crédito encontra-se atestado pelo servidor, Luciano Correia de Oliveira - Matrícula nº 9884330-4, no dia 10/07/2017.

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Consta nos autos informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa, conforme documento às fls. 59.

**8 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –**verifica-se nos autos do processo a INEXISTÊNCIA DE CONTRATO entre a SESAU e empresa em tela.

**9 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017 (fl. 109), que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

Os autos evidenciam a necessidade da demonstração do cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“a” a “i”.***

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

I. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“a” a “i”.***

II. **NOTA DE EMPENHO** – Após reavaliação do valor cobrado pelo serviço, que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação.

III. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam** atualizadas quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens **“I”** a **“III”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **SERVIÇOS AUTOMOTIVOS VIP LTDA ME (CNPJ 11.932.813/0001-36)**,

Maceió, 29 de novembro de 2017.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem/Matrícula nº 132-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**